

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA CIRÚRGICA INTERDISCIPLINAR

## CAPÍTULO I - Do Programa de Pós-Graduação

**Art. 1º** - O Programa de Pós- Graduação em Ciência Cirúrgica Interdisciplinar, na sua modalidade Strictu Sensu, têm por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Ciência Cirúrgica.

**Art. 2º** - São observados os seguintes princípios:

- a) Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) Busca de atualização contínua;
- c) Flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento na área médico-cirúrgica;
- d) Desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e) Manutenção de instalações, recursos tecnológicos, materiais, apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f) Promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g) Difusão dos conhecimentos resultantes da pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da ciência e tecnologia nacionais.

**Art. 3º** - O Programa é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador com atenção à assistência, ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

**Art. 4º** - Serão matriculados, em fluxo contínuo, no Programa de Pós-Graduação em Ciência Cirúrgica Interdisciplinar, em nível de Mestrado e

Doutorado, os candidatos diplomados em curso de medicina, podendo em caráter excepcional serem admitidos outros profissionais da área da saúde, a critério da CEPG.

## **CAPÍTULO II – Do Nível de Mestrado**

**Art. 5º** - O nível de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Ciência Cirúrgica.

**Art. 6º** - Para obtenção do Título de Mestre em Ciências, o aluno deverá, durante o período mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses:

- a) Obter 25 (vinte e cinco) créditos, que poderão ser atribuídos pela CEPG em razão de sua participação nas situações previstas no Parágrafo 2º do Art. 99º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Federal de São Paulo, nos incisos I, II, III, V, VIII, X, XI;
- I.** Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
  - II.** Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
  - III.** Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
  - V.** Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
  - VIII.** Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;
  - X.** Patentes depositadas ou outorgadas;
  - XI.** Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes

- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa e as aulas dos módulos programados a todos os pós-graduandos;
- c) Discutir periodicamente, em reunião científica designada a critério da CEPG, o andamento da pesquisa, com a presença obrigatória do orientador e, se houver, do co-orientador;
- d) Apresentar a tese dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;
- e) Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado;
- f) Apresentar certificado de proficiência em língua inglesa em Curso reconhecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

### **CAPÍTULO III - Do Nível de Doutorado**

**Art. 7º** - O nível de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência e da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Ciência Cirúrgica.

**Art. 8º** - Para a obtenção do Título de Doutor em Ciências, o aluno deverá durante o período mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses:

- a) Obter 40 (quarenta) créditos que poderão ser atribuídos pela CEPG em razão de sua participação nas situações previstas no Parágrafo 2º do Art. 99º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Federal de São Paulo, nos incisos I, II, III, V, VIII, X, XI;
  - I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
  - II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexas na Universidade Federal de São Paulo;
  - III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;

- V.** Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VIII.** Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;
- X.** Patentes depositadas ou outorgadas;
- XI.** Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa e as aulas dos módulos programados a todos os pós-graduandos;
- c) Discutir, periodicamente, em reunião científica, designada a critério da CEPG, o andamento da Pesquisa com presença obrigatória do orientador e, se houver, do co-orientador;
- d) Realizar o Exame de Qualificação previsto no Art. 105 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Federal de São Paulo.
- e) Defender tese que represente contribuição original e significativa em Ciência Cirúrgica;
- f) Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado de circulação internacional, indexado na base de dados MEDLINE;
- g) Apresentar certificado de proficiência em língua inglesa em Curso reconhecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Parágrafo Primeiro** - A defesa de Tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas previamente pela CEPG.

**Parágrafo Segundo** - Os alunos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir no mínimo 15 créditos

para integrar o necessário para a obtenção do Título de Doutor em Ciências.

**Parágrafo terceiro** – em situações excepcionais, a CEPG poderá indicar um candidato para a defesa direta da tese de doutorado para obtenção do Título de Doutor em Ciências, encaminhando para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e avaliação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação - CEPG**

**Art. 9º** - A coordenação didática e administrativa do programa é exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) composta por quatro docentes eleitos entre os docentes permanentes credenciados no programa e um representante discente.

**Art. 10** - Os membros docentes da CEPG terão mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 11** - O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

**Art. 12** - São atribuições da CEPG:

- a) Orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) a indicação ou substituição de orientadores;
- b) Elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para a aprovação do CPGPq;
- c) Fixar diretrizes para os programas das Disciplinas e recomendar sua modificação;

- d) Decidir sobre questões referentes à matrícula e re-matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- e) Criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
- f) Realizar processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste regulamento;
- g) Indicar, para a aprovação do CPGPq, o nome dos orientadores que integrarão o corpo docente do Programa;
- h) Constituir comissão especial para análise dos projetos de trabalhos que visem elaboração de tese;
- i) Indicar banca examinadora para qualificação e para julgamento das teses de Mestrado e de Doutorado;
- j) Estabelecer as normas do programa ou sua alteração, submetendo-as a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- k) Estabelecer normas para admissão de alunos no Programa;
- l) Aprovar a oferta de disciplinas no Programa;
- m) Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- n) Estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- o) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada;
- p) Reunir-se ordinária e extraordinariamente;
- q) Determinar a distribuição de bolsas existentes, de acordo com critérios estabelecidos previamente.

## **CAPÍTULO V - Da Coordenação da CEPG**

**Art. 13** – A CEPG será presidida por um Coordenador, indicado pelos membros da CEPG e referendado em eleição pelos demais membros docentes orientadores do Programa e por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único** - O Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo admitida uma recondução sucessiva.

**Art. 14** – O Coordenador designará entre os membros docentes da CEPG um Vice-Coordenador, que o auxiliará em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos, e o sucederá, em caso de vacância, até o novo provimento.

## **CAPÍTULO VI - Dos Docentes e da Orientação**

**Art. 15** - Os docentes do Programa, portadores de título de Doutor ou equivalente, deverão ser indicados de acordo com as normas previstas pela CPGPq.

**Art. 16** – Para a elaboração da tese, os alunos serão acompanhados por um orientador, designado pela CEPG.

**Parágrafo Primeiro** – O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) co-orientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, a juízo da CEPG, poderão ser admitidos, para assessorar a execução da tese, colaboradores sem título de doutor, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento.

**Art. 17** - Compete ao orientador:

- a) Coordenar, em conjunto com o Coordenador da CEPG, as atividades assistenciais e didáticas a serem exercidas pelo aluno;
- b) Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da tese final;

- c) Orientar o plano de estudos, definindo os cursos a serem freqüentados pelo aluno;
- d) Relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- e) Certificar-se de que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade os programas assistenciais e didáticos a ele designados;
- f) Comunicar à CEPG o descumprimento de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese;
- g) Zelar para que o treinamento de seus alunos seja realizado em ótimas condições;
- h) Responsabilizar-se pelo bom andamento dos projetos de tese de seus alunos;
- i) Obter recursos junto às instituições de fomento à pesquisa para financiamento de suas linhas de pesquisa e projetos específicos;
- j) Apresentar produtividade acadêmica regular;

## **CAPÍTULO VII - Do Estágio Probatório**

**Art. 18** - Os candidatos de Mestrado deverão cumprir estágio, período em que serão admitidos como “aluno em estágio probatório”, devendo elaborar projeto de pesquisa que obrigatoriamente deverá estar relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do programa.

**Parágrafo Primeiro** - O período de Estágio Probatório será estabelecido pela CEPG mediante indicação do orientador.

**Parágrafo Segundo** – O período de estágio probatório poderá ser prorrogado mediante solicitação do interessado e seu orientador, desde que haja disponibilidade do programa.

**Art. 19** - A elaboração do projeto deverá ter o acompanhamento do docente responsável pela respectiva Linha de Pesquisa.



**Art. 20-** Toda e qualquer atividade do aluno no período de estágio probatório, deverá ser programada pelo Coordenador, que cumprirá as diretrizes estabelecidas pela CEPG.

**Parágrafo Primeiro** - O Coordenador, sempre que solicitado, deverá fornecer à CEPG relatório das atividades do aluno em estágio probatório.

**Parágrafo Segundo** - O Coordenador deverá certificar-se do cumprimento das atividades designadas ao aluno, relatando à CEPG qualquer irregularidade.

**Art. 21** - Os candidatos ao nível de Doutorado poderão ser admitidos como alunos em estágio probatório, de acordo com decisão da CEPG.

**Art. 22** - Os alunos em estágio probatório de Doutorado estarão sujeitos às mesmas normas que os de mestrado, ressalvado que, para sua efetiva matrícula, o aluno deverá apresentar a separata ou o aceite de publicação do trabalho referente à tese de mestrado em Revista Indexada.

**Art. 23** - A matrícula do candidato de mestrado ou doutorado será efetivada mediante a avaliação de seu desempenho no decorrer do período probatório e desde que haja disponibilidade de vagas.

**Art. 24** – Excepcionalmente, o aluno poderá ser matriculado nos cursos de mestrado e doutorado, independentemente de cumprir o período de estágio probatório, mediante a análise do currículo pela CEPG.

#### **CAPÍTULO VIII - Do Regime Didático**

**Art. 25** - As Disciplinas do programa terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 26** - Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

**Art. 27** – O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao Programa de Ciência Cirúrgica Interdisciplinar deverá ser autorizado pelo Coordenador, sendo os respectivos créditos validados pela CEPG.

**Art. 28** - A não obtenção da totalidade dos créditos necessários a cada curso impede a defesa da tese, observando-se o disposto nos Artigos 6º e 8º deste Regulamento, a não ser em casos excepcionais a critério da CEPG.

## **CAPÍTULO IX - Dos Projetos de Pesquisa e da Defesa de Tese**

**Art. 29** - Para a redação final da tese, o aluno deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG.

**Art. 30** – Com antecedência mínima de 6 (seis) meses, o aluno de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação previsto no art. 8º, alínea “d” deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** A CEPG designará a Comissão Julgadora composta por no mínimo 3 (três) membros com titulação mínima de doutor, além da data e local do exame.

**Parágrafo Segundo:** Após a apresentação do trabalho pelo aluno e a arguição pela Comissão Julgadora, o resultado será registrado em ata específica assinada pelos membros da Comissão.

**Parágrafo Terceiro:** A aprovação ou reprovação do aluno no Exame de Qualificação seguirá os critérios definidos no Art. 108 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, como segue: será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver

anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora; o aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação para o nível de Doutorado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 31** - O aluno, em conjunto com o orientador deverá, ao término da redação da Tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

**Art. 32** - As defesas de Teses de Mestrado e Doutorado serão públicas.

**Parágrafo Único** – A critério da CEPG, defesa de tese de mestrado poderá não ser pública.

## **CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais**

**Art. 33** - O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Ciência Cirúrgica Interdisciplinar será regido pelas normas gerais do CPGPq.

**Art. 34** - Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

**Art. 35** - Todas as atividades da CEPG deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos do Departamento Acadêmico a que se encontram vinculado ao programa.

**Art. 36** - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas do Departamento de Cirurgia, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da UNIFESP.